

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL № 01/2023

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia recebida através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que aponta irregularidade no que tange ao

agendamento de consultas médicas na Unidade Pré-Hospitalar José Moreira da Silva (UPH de Pilar), localizada no município de Duque de Caxias, supostamente exercida pelo Vereador Eduardo Moreira;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar se tais condutas visam à captação de votos para candidatos às eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 103º Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados e apurar a efetiva prática de conduta vedada.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Digitalização do procedimento e anotação no MGP;
- 2) Pesquisa nos sites disponíveis e redes sociais que possam indicar possível candidatura a cargo público do envolvido ou apoio a políticos nas eleições municipais de 2024, promovendo a juntada aos autos dos *prints*, devidamente acompanhados das respectivas fontes (referências dos endereços eletrônicos de acesso). A providência deverá ser solicitada ao GAP para fins de apresentação

de relatório pormenorizado;

3) Solicitar ao GAP a realização de investigação acerca de possível marcação de consultas médicas nos locais indicados na denúncia, visando à captação de votos, apresentando-se relatório pormenorizado.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Duque de Caxias, 03 de agosto de 2023.

Anna Christina Dantas Rodrigues
Promotora Eleitoral